



Mensagem n.º 007/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 007/2018 – Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas e dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 16 de Fevereiro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 007/2018

Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas e dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal conforme segue:

I – Com aplicação de 3,0% (três por cento), referente ao ano de 2018, o valor de referência passa a ser de R\$ 24,4419 (vinte e quatro reais, quatro mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo);

II – Com aplicação de 3,0% (três por cento), referente ao ano de 2018, o valor referencial do quadro do magistério passa a ser de R\$ 30,8625 (trinta reais, oito mil seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos).

Art. 2º - A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1358/2017, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Como é de vosso conhecimento o direito garantido em Lei a reposição geral dos salários dos funcionários não só públicos como a todos de forma em geral, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal, é que venho propor que seja revista uma reposição.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei aos nobres Edis visa estabelecer o Índice para revisão geral, levando em consideração o Projeto de Lei 006/2018 que criou a data base para o reajuste geral dos servidores para Janeiro de cada ano, sendo para o exercício de 2018, levou em consideração o índice de correção correspondente ao período de Maio/2017 a Dezembro/2017, ficou estabelecido em 3,0% (três por cento), diante da inflação apontada pelo Governo no exercício de 2017 é de 1,91% (um inteiro e noventa e um décimos percentuais), portanto os servidores estão tendo um ganho real de 1,09% (um inteiro e nove décimos percentuais), vale salientar que a retroação de quatro meses na data base trará um ganho no poder aquisitivo do servidor municipal equivalente de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos percentuais).

Ocorre que a legislação pátria por intermédio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu Artigo 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Como é de conhecimento público, preocupados em dar uma atenção especial aos servidores públicos, estamos concedendo o percentual de 3,0% (três por cento), referente ao ano de 2018, desta forma o valor padrão referencial do quadro do funcionalismo passa a ser de R\$ 24,4419 (vinte e quatro reais, quatro mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo), e o do Magistério passa a ser de R\$ 30,8625 (trinta reais, oito mil seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos), sendo esses compatíveis e adequado a todos e quaisquer índices de reposição da inflação, haja vista que o IGPM/INPC/IPCA do período de Maio/2017 a Dezembro/2017 contempla tal percentual, salientando que nós utilizamos dos valores de inflação para proceder tal reposição e ganho real. Nessa premissa, estamos ora concedendo um percentual quantitativo digno e que não comprometerá as finanças públicas.

Por outro lado, informamos que a revisão geral não excederá nossas previsões nem nossos limites de gastos regulados pela Lei Complementar 101/2000, fator pelo qual, torna-se plenamente viável a concessão de tal índice percentual.

Assim, já foi dito, a pretensão da administração pública é de manter e ampliar o bom perfeito e fiel andamento dos servidores públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga



atender a demanda torna-se imperiosa e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, de forma que seus vencimentos lhes possibilitem digna condição de vida, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, e contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos. De outra banda, o executivo realizou análise consciente sobre o percentual máximo a ser concedido e foi justamente o que ora fizemos. Salientamos ainda, que não pudemos conceder percentual superior ao ora estabelecido eis que viria a inviabilizar as finanças públicas.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal